



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 958/2023

SANÇIONADO  
GABINETE DO PREFEITO

EM 20/06/23

José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXECUÇÃO DE FINALIDADES ESPECÍFICAS DO PERMISSIONÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada a permissão de uso de bem público municipal, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica Municipal de Nova Guarita, a título precário e de forma gratuita, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, à Associação ao Sindicato Rural de Nova Guarita/MT, inscrita no CNPJ nº. 49.529.712/0001-38, representada neste ato por seu dirigente legal, o Sr. Antonio Isaac Fraga Lira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 204.164.400-10, o seguinte imóvel abaixo transcrito:

I. Edificação Urbana, Prédio Público, com área de 39,31m<sup>2</sup> (trinta e nove metros e trinta e um centímetros quadrados), denominado PRÉDIO PÚBLICO, localizado na Av. dos Migrantes, SN, Centro, Nova Guarita – MT, Matrícula Nº: 10.157, composto por 01 (uma) sala e 01 (um) banheiro, construído em alvenaria revestida por argamassa de cimento e pintura acrílica (interno e externo), com telhamento em telha de fibrocimento e forro em PVC (interno), revestimento cerâmica no piso (interior), com calçamento em concreto desempenado e marquise em estrutura metálica com telhamento em telha termoacústica na parte frontal da edificação.

**Parágrafo único.** Todas as descrições do imóvel objeto desta permissão encontram-se nos autos do Processo Administrativo nº 440/2023.

**Art. 2º.** A Permissionária terá o prazo de até 03 (três) meses para iniciar as suas atividades no bem permissionado, devendo utiliza-lo exclusivamente para os fins da permissionária, vedado a cessão do imóvel, a qualquer título, a terceiros.

**Art. 3º.** A Permissionária será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos civis, trabalhistas, administrativos e tributários que vierem a recair sobre o imóvel, principalmente a taxa de água e energia que se fizerem necessários, durante a vigência da permissão.

**Art. 4º.** As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária no espaço destinado ora pleiteado, quando findado o prazo de permissão ou revogação do ato pelo Poder Público Municipal, integrarão o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 5º.** A permissão de que trata esta lei é intransferível a qualquer título.

**Art. 6º.** Durante o prazo precário de permissão, a Permissionária obriga-se a pagar todas as taxas e impostos Municipais, sendo devidamente cadastrado junto ao sistema de Cadastro Imobiliário competente e gerado imposto, caso ainda não o seja.

**Art. 7º.** As demais condições relativas à permissão de uso de que trata esta lei, será regulamentada por Decreto do executivo municipal, conforme previsão do art. 82, I, "g" da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º.** A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante aviso prévio, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 20 de junho de 2023.

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal